

EMENDA Nº _____
(à MPV 690/2015)

Suprima-se o art. 9º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

A revogação prevista pela MP 690/2015 traz como consequência a tributação do PIS-PASEP e da COFINS sobre a receita bruta de venda a varejo dos produtos de informática beneficiários do revogado programa, hoje sujeitos a alíquota zero, e que passarão a ser tributados com alíquotas que chegam a 9,25% (alíquota efetiva de 10,19% por conta do cálculo “por dentro” destas contribuições).

Essa reoneração tributária dos produtos de tecnologia (*tablets*, PCs, teclados, *modems*, telefones móveis, entre outros), além de seus graves efeitos econômicos, que ameaçam a competitividade e a própria sustentabilidade das empresas do setor, também representa um retrocesso no que diz respeito às medidas de inclusão digital iniciadas há dez anos, com o intuito de beneficiar as parcelas de nossa população menos favorecidas no aspecto econômico.

Ademais, a reoneração acaba também por incentivar, de modo reflexo, uma onda de concorrência destes produtos com seus similares derivados do mercado paralelo, que comercializa tais itens ao arrepio da lei, ocasionado graves prejuízos à indústria formal, a erário e aos consumidores finais, já que a comercialização destes produtos não gera arrecadação de tributos e não oferece qualquer garantia aos seus adquirentes.

Assim, a elevação na tributação resultará no aumento do custo das empresas que já sofrem com a retratação da economia, perda de competitividade, dificuldade na manutenção dos postos de trabalho e aumento do mercado paralelo.

Senado Federal, 8 de setembro de 2015.

Senador Douglas Cintra
(PTB - PE)

